LEI Nº 3.020, de 14 de Dezembro de 1995

Autoriza abertura de crédito especial para o fim que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais – aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ____ até R$ 10.000,00 (dez mil reais) neste exercício e até R$ 70.000,00 (setenta mil reais) no exercício de 1996 _____ destinados às despesas com aquisição de materiais para fabricação de muros em chapas de cimento, objetivando a delimitação e tapumes de propriedades populares, decorrentes de loteamentos da Prefeitura Municipal considerados setor especial de habitação, nos termos da Lei Municipal nº 1.773, de 27.09.84 e Legislação subseqüente.

§ 1º Para ser aberto o crédito especial autorizado neste exercício serão utilizados os seguintes recursos, em conjunto ou separadamente:

I – anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital;

II – excesso de arrecadação ou sua tendência.

§ 2º Para ser aberto o crédito especial autorizado no exercício de 1996 serão utilizados os seguintes recursos, em conjunto ou separadamente:

I – anulação total ou parcial de dotações do orçamento municipal, quer na parte corrente ou de capital;

II – excesso de arrecadação;

III – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV – reserva de contingência do orçamento municipal.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 14 de Dezembro de 1995

HIDELBRANDO CANABRAVA RODRIGUES
Prefeito Municipal

MATOZINHO FERREIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Finanças

ÍTALO NOLASCO MYRRHA
Procurador Geral do Município